

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo por objeto o acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS – (Processo nº 35000.001471/2015-12).

**O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado **MTPS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Brasília-DF, CEP 70.059-900, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.528/0001-92, representado por seu Ministro de Estado, **MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO**, [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988; o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao MTPS, instituída na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília-DF, CEP 70070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Presidenta, **ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI**, [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ sob nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Edifício. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 331 e parágrafos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1** - O presente ACORDO tem por objeto disponibilizar acesso às informações constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, visando à atualização cadastral, à celeridade no cumprimento das atribuições legais e constitucionais dos órgãos do Ministério Público brasileiro, de modo a prevenir, coibir, investigar possíveis fraudes e à diminuição de solicitações de informações encaminhadas por ofício ao MTPS e/ou ao INSS, em observância ao que dispõe o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

**1.1** - O acesso aos dados referidos no item 1 desta Cláusula pelos ramos do Ministério Público da União e unidades do Ministério Público brasileiro, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, far-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo III.

1

## CLÁUSULA SEGUNDA – ACESSO AOS DADOS

Será disponibilizado, por parte do INSS, o acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, do Sistema de Benefícios – SISBEN, e do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

## CLÁUSULA TERCEIRA – NÍVEIS DE ACESSO AOS DADOS

3.1 - A disponibilização dos dados do CNIS e SISBEN ocorrerá no nível de acesso completo, que abrange os dados cadastrais, vínculos empregatícios, valor de remuneração e benefícios, nos termos do art. 4º, I, da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014.

3.2 - A disponibilização dos dados do SISOBI ocorrerá no nível de acesso completo, nos termos do art. 4º, I, da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014.

3.2.1 - As informações disponibilizadas nos arquivos mensais de óbitos por meio do Sistema de *Download* de Óbitos - SDO, exclusivamente para consulta, serão as seguintes: livro, folha, termo, data de lavratura, nome do falecido, nome da mãe, data de nascimento, data de óbito, tipo de identificação do Cartório, número do Cartório e número de benefício, CPF, NIT, caso tenham sido informados pelo Cartório.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ACESSO DOS DADOS

4.1 - O acesso aos dados do CNIS e SISBEN poderá ser realizado das seguintes formas, a depender da escolha do CNMP:

I - direta: acesso *on line* ao CNIS e ao SISBEN, mediante disponibilização de senha ou instalação do Sistema no ente com o qual se firma o ACORDO, ou que vier a aderir-lo nos termos constantes deste Instrumento, por meio de senha disponibilizada em quantidade controlada e de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, sendo liberado o acesso às informações conforme a classificação do nível de acesso indicado na Cláusula anterior;

II - *webservice* ou mecanismo similar: canal de comunicação entre sistemas, por meio da *web*, que permite o fornecimento de informações, previamente definidas, de forma segura, como modalidade de consulta automática que restringe o acesso a partes das informações disponíveis nas bases de dados;

III - consulta em lote: envio de arquivo com os dados conforme leiaute aprovado pelo MTPS, sem disponibilização de qualquer acesso direto ao CNIS ou ao SISBEN;

IV - batimento de dados: batimento, previamente definido, entre os dados contidos no CNIS e no SISBEN e as informações derivadas de outra (s) base (s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros.

6

**4.2** - O acesso aos dados do SISOBI poderá ser realizado das seguintes formas, a depender da escolha do CNMP ou do ramo do Ministério Público da União ou unidade do Ministério Público Estadual que aderir a este ACORDO:

I - *download*: meio de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. Procedimento que tem por finalidade obter dados dos doze últimos meses referentes a óbitos disponibilizados no sítio eletrônico da Previdência Social;

II - batimento de dados: batimento, previamente definido, entre os dados contidos no SISOBI e as informações derivadas de outra (s) base (s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros;

III - extração dos dados: arquivo único contendo as informações dos óbitos ocorridos até o mês anterior ao da assinatura deste ACORDO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** - Caberá aos participes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

### **5.2 - Das obrigações do MTPS**

**5.2.1** - Orientar e supervisionar o objeto deste ACORDO, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a sua exata aplicação dentro do prazo de vigência

**5.2.2** - Manter os participes informados sobre qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto deste ACORDO.

**5.2.3** - Acompanhar a sistemática de credenciamento de agentes públicos para acesso *on line* ao CNIS.

### **5.3 - Das Obrigações do INSS**

**5.3.1** - Operacionalizar a execução do presente ACORDO, promovendo o credenciamento de agentes públicos para acesso *on line* aos sistemas CNIS e SISBEN, bem como oferecendo suporte em relação às demais formas de acesso, quando necessário.

**5.3.2** - Designar a Gerência-Executiva que atuará, no âmbito de sua abrangência, no cadastramento dos usuários credenciados pelo CNMP ou pelo ramo do Ministério Público da União ou unidade do Ministério Público Estadual que aderir a este ACORDO e pela distribuição das respectivas senhas de acesso ao SISBEN.

**5.3.3** - Disponibilizar aos servidores o acesso, exclusivamente para consulta ao CNIS e SISBEN, mediante identificação prévia, uso de senhas e assinatura do TCMS, conforme procedimento disciplinado pela Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 2014.

**5.3.4** - Promover o credenciamento de agentes públicos, mediante identificação prévia de usuário e uso de senhas, para acesso ao SDO, o qual contém os arquivos de atualizações mensais das informações de registro de óbito.

**5.3.5** - Autorizar a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a disponibilizar, mediante contrato específico, o acesso aos dados do CNIS e SISBEN, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1 da Cláusula Quarta, bem como o acesso aos dados do SISOBI, nas modalidades previstas nos incisos II e III do item 4.2 da mesma Cláusula.

**5.3.6** - Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio dos Anexos III e IV, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredencianamento daquele que deixar de exercer as atividades objeto deste ACORDO.

**5.4 - Das obrigações do CNMP ou do ramo do Ministério Público da União ou unidade do Ministério Público Estadual que aderir a este ACORDO de Cooperação:**

**5.4.1** - Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para acesso às informações contidas nos Sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado.

**5.4.2** - Utilizar as informações que lhes forem disponibilizadas por meio deste ACORDO, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer e para o objetivo previsto na Cláusula Primeira.

**5.4.3** - Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando a anuência do MTPS e do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da execução do mesmo.

**5.4.4** - Indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente ACORDO.

**5.4.4.1** - A área gestora do CNMP indicará, por meio do formulário constante do Anexo II, dois servidores que passarão a exercer a atribuição de Gestores de Acesso aos dados do CNIS e gestores da base composta com os dados do SISOBI, encaminhando seus dados cadastrais e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS por eles assinados, nos moldes do Anexo I deste ACORDO à área gestora do INSS.

**5.4.4.1.1** - Os Gestores de Acesso têm a atribuição de realizar o cadastramento e concessão de senhas aos demais servidores do CNMP ou do ramo do Ministério Público da União ou unidade do Ministério Público Estadual que aderir a este ACORDO, que terão acesso aos dados do CNIS, bem como acessar os arquivos de atualizações mensais que contêm as informações de óbito do SDO.

**5.4.4.2.** O órgão do Ministério Público brasileiro que compartilhar o acesso ao Sistema CNIS e aos dados de óbitos deverá realizar controle do preenchimento e assinatura dos

TCMS dos usuários, nos moldes do Anexo I deste ACORDO, a fim de resguardar o sigilo e a pertinência do objeto, e enviá-los, mensalmente, à Gerência-Executiva do INSS no local da sua sede, de forma a cumprir o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 2014.

**5.4.4.3** - O órgão do Ministério Público brasileiro solicitante do acesso ao SISBEN encaminhará formulário constante do Anexo II deste ACORDO, devidamente preenchido, contendo a indicação dos servidores para os quais se pede o acesso, fornecendo seus dados cadastrais e os TCMS por eles assinados, nos moldes do Anexo I deste ACORDO, ao gerente-executivo do INSS no local da sua sede.

**5.4.4.4** - A autorização de acesso aos Sistemas CNIS e SISBEN e aos dados do SISOBI somente poderá ser concedida aos servidores do respectivo Órgão, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público.

**5.4.5** - Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio dos Anexos I e II, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daquele que deixar de exercer as atividades objeto deste ACORDO.

**5.4.6.** Firmar contrato específico com a Dataprev para acesso aos dados do CNIS e SISBEN, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV, do item 4.1, da Cláusula Quarta, bem como o acesso aos dados do SISOBI, nas modalidades previstas nos incisos II e III, do item 4.2, da mesma Cláusula.

**5.4.7** - Compor base de dados com as informações do SISOBI, por meio de arquivo único, caso opte pela modalidade prevista no inciso III do item 4.2 da Cláusula Quarta, bem como por meio de inclusões e atualizações mensais, a serem obtidas na forma dos incisos I e II, do mesmo item, de forma a promover a constante atualização e revisão das informações, e evitar a perda de dados recepcionados.

**5.4.8** - Compartilhar, como forma de evitar a celebração de múltiplos Acordos de Cooperação Técnica, com os órgãos do Ministério Público brasileiro, o acesso aos Sistemas CNIS e SISBEN e aos dados de óbitos, obtidos estes a partir de consulta à base de dados composta conforme o item 5.4.7, respeitada a pertinência com o objeto e o sigilo das informações.

**5.4.8.1** - O participante que compartilhar o acesso aos dados de óbitos, e aos Sistemas CNIS e SISBEN, deverá realizar controle do preenchimento e assinatura dos Anexos deste ACORDO para concessão de acesso, a fim de resguardar o sigilo e a pertinência do objeto, e enviá-los às respectivas áreas gestoras no INSS, de forma a cumprir o disposto no art. 6º, parágrafo único da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 2014.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**6.1** - O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida Lei e sua regulamentação.

**6.2** - Os órgãos do Ministério Público brasileiro, que receberem o acesso compartilhado, se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelos arts. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 2012, e, no que couber, pela Lei nº 12.527, de 2011, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes compete exercer, nos termos da Lei e de sua regulamentação interna, e no exclusivo interesse do cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais.

**6.3** - A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E CAUSAS DE EXCLUSÃO**

**7.1** - Os órgãos partícipes serão responsáveis pelos atos praticados pelos agentes públicos que houverem indicado durante a execução do presente ACORDO e responderão pelos atos que ensejarem indenizações de qualquer natureza.

**7.2** - O agente público que tiver acesso aos dados da Previdência Social e divulgá-los ou permitir acesso indevido aos respectivos dados, será responsabilizado, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

**7.3** - As áreas técnicas competentes do MTPS e do INSS cessarão imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso de usuários ao CNIS, ao SISBEN e ao SISOBI nas seguintes situações:

**7.3.1** - tão logo expirada a vigência ou quando ocorrer qualquer forma de extinção do presente ACORDO; e

**7.3.2** - sempre que, durante o prazo de vigência, um usuário cadastrado para acesso venha a incidir em alguma das situações previstas no art. 9º da Portaria MPAS nº 862, de 23 de março de 2001.

**7.4.** - O INSS não se responsabiliza pela ausência de informações, por informações incompletas e por registros falsos nas suas bases de dados, quando tais informações e registros se fundamentarem em declarações prestadas por terceiros.

**7.4.1** - O INSS não se responsabiliza pela ausência de informações de óbitos, por informações incompletas e por registros falsos na base de dados do SISOBI, ocorridas em função do não



cumprimento por parte dos Cartórios de Registro Civil, das disposições contidas no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

**8.1** - Este ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os participes.

**8.2** - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente ACORDO.

**8.3** - Cada participante arcará com os custos de operacionalização do acesso aos dados que pretende obter, mediante celebração de instrumentos específicos para este fim, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA**

**9.1** - Aos gestores designados pelos participes, na forma do item 5.4.4, cabe acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO.

**9.2** - As comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas como realizadas regularmente se entregues por ofício ou correio eletrônico.

**9.2.1** - As comunicações referentes ao CNIS, dirigidas ao MTPS, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 6º Andar, Sala 655, Assessoria de Cadastros Corporativos – ASCAD, Brasília-DF, Telefone: 2021-5710, email: [ascad@previdencia.gov.br](mailto:ascad@previdencia.gov.br).

**9.2.2** - As comunicações dirigidas ao INSS deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços:

**9.2.2.1** - Tratando-se de CNIS e SISOBI: SAUS, Quadra 2 – Bloco "O" – 8º andar, Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados – CGAIS, Brasília-DF, telefone: 3313-4424, e-mail: [cgaais@inss.gov.br](mailto:cgaais@inss.gov.br).

**9.2.2.2** - Tratando-se de SISBEN: SAUS, Quadra 2 – Bloco "O" – 8º andar, Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios – CGGPB, Brasília-DF, telefone: 3313-4493, e-mail: [cggpb@inss.gov.br](mailto:cggpb@inss.gov.br).

**9.2.3** - As comunicações dirigidas ao CNMP deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília-DF, telefone (61) 33669100, e-mail: [presidencia@cnmp.mp.br](mailto:presidencia@cnmp.mp.br).

8

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

**10.1** - Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo e de comum acordo, inclusive para incluir cláusula de segurança, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 2012, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

**10.2** - A execução deste ACORDO poderá ser suspensa pelos partícipes, de comum acordo, caso ocorra fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

**10.3** - Este ACORDO poderá ser rescindido por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com trinta dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstante o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas Cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa.

**10.4** - Este ACORDO poderá ser denunciado, total ou parcialmente, de forma expressa, por qualquer de seus partícipes, com antecedência mínima de trinta dias.

**10.5** - Este ACORDO poderá ser resilido pelos partícipes a qualquer tempo, não obstante no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da resilição.

**10.6** - Este ACORDO poderá ainda ser resolvido por força de norma que o torne inexecutável ou quando houver o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, devendo, nesta hipótese, ser notificada, por escrito, para defesa, a parte que deu causa ao descumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO as seguintes legislações: Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 12.527, de 2011; Decreto nº 7.845, de 2012, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto nº 3.048, de 1999. Além disso, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização das autoridades superiores do MTPS e do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este ACORDO será publicado, pelo MTPS, na forma de extrato, no DOU, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

14.1 - A controvérsia na aplicação deste ACORDO, que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

14.2 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO que não tenham sido solucionadas mediante conciliação.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições fixadas, firmam o presente ACORDO em três vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de maio de 2016.

  
**MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO**  
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

  
**ELIETE BERCHIOL DA SILVA IWAI**  
Presidenta do INSS

  
**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do CNMP

**Testemunhas:**

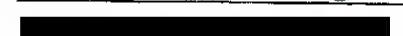
Assinatura: 

Nome: Flávia Bete Marconeli

CPF: 

Assinatura: 

Nome: Giana de Souza Peixoto

CPF: 



PROCESSO nº: 04941.000943/2004-03  
 RIP DO IMÓVEL: 3413 010164-47  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: Lote 23, quadra A, do Loteamento Colônia de Férias Santa Maria, CEP:42801-010. Camacuã/Bahia  
 NATUREZA DO IMÓVEL: Urbana  
 CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terrenos de marinha com acrescidos  
 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 2.580,93m<sup>2</sup>  
 ÁREA DA UNIÃO: 1.788,39m<sup>2</sup>  
 UTILIZAÇÃO: Residencial  
 OCUPANTE: HEITOR AUGUSTO ALMEIDA RIBEIRO FILHO  
 CPF: 809.345.105-63  
 DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OUTORGA: 28/10/2015  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2014

PROCESSO nº: 04941.000141/2004-95  
 RIP DO IMÓVEL: 3849 0101269-98  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: Lot. Enseada Barra do Pote, rua A, nº 365, quadra 01, lote 23, Barra do Pote. CEP: 44470-000. Vera Cruz/Bahia  
 NATUREZA DO IMÓVEL: Urbana  
 CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno acrescido de marinha  
 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 402,00m<sup>2</sup>  
 ÁREA DA UNIÃO: 402,00m<sup>2</sup>  
 UTILIZAÇÃO: Residencial  
 OCUPANTE: JOÃO VANES MELO SILVA CPF: 190.819.445-68  
 DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OUTORGA: 07/04/2016  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2014

PROCESSO nº: 04941.200633/2015-31  
 RIP DO IMÓVEL: 3849 0113209-82  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: Av. Octávio Mangabeira, nº 6297, Boca do Rio - Salvador/Ba  
 NATUREZA DO IMÓVEL: Urbana  
 CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno acrescido de marinha  
 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 1.278,31m<sup>2</sup>  
 ÁREA DA UNIÃO INSCRITA: 720,00m<sup>2</sup>  
 UTILIZAÇÃO: Comercial  
 OCUPANTE: José Fernandes da Silva Filho CPF: 686.640.018-04  
 DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OUTORGA: 08/10/2015  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2014

PROCESSO nº: 04941.200161/2015-17  
 RIP DO IMÓVEL: 3849 0113251-94  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua do Corpo Santo, nº 74, Ed. Lincoln, 9º andar. CEP:48015-200. Salvador/Bahia  
 NATUREZA DO IMÓVEL: Urbana  
 CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno da marinha  
 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 302,22m<sup>2</sup>  
 ÁREA DA UNIÃO: 302,22m<sup>2</sup>  
 FRAÇÃO IDEAL: 0,0720661  
 UTILIZAÇÃO: COMERCIAL  
 OCUPANTE: LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI CPF: 250.319.028-68  
 DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OUTORGA: 31/03/2016  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2014

PROCESSO nº: 04941.000254/2009-03  
 RIP DO IMÓVEL: 3849 0113194-61  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: rua Desembargador Aurélio Ferreira Espinheira, nº 05, Bonfim. CEP:40415-170. Salvador/Bahia  
 NATUREZA DO IMÓVEL: Urbana  
 CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno de marinha com acrescidos  
 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 31.685m<sup>2</sup>  
 ÁREA DA UNIÃO: 316,85m<sup>2</sup>  
 UTILIZAÇÃO: Residencial  
 OCUPANTE: NAIEL FIGUEIREDO PINTO CPF: 003.089.865-04  
 DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OUTORGA: 10/07/2015  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2014

PROCESSO nº: 04941.003832/2014-12  
 RIP DO IMÓVEL: 3849 0113210-16  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: Praça Euzebio de Matos, nº 05, apto 05. Edifício Senhor do Bonfim. CEP:40415-485. Salvador/Bahia  
 NATUREZA DO IMÓVEL: Urbana  
 CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno de marinha com acrescidos  
 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 457,35m<sup>2</sup>  
 ÁREA DA UNIÃO: 457,35m<sup>2</sup>  
 FRAÇÃO IDEAL: 0,1732894  
 UTILIZAÇÃO: Residencial  
 OCUPANTE: SEVERING PEREIRA LIRA CPF: 454.931.034-00  
 DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OUTORGA: 26/01/2016  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2014

PROCESSO Nº: 04941.000028/2015-62  
 RIP DO IMÓVEL: 3849 0113226-83  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Isidoro Bispo dos Santos, nº 32. Uruguaí. CEP:40450-420. Salvador/Bahia  
 NATUREZA DO IMÓVEL: Urbana  
 CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno acrescido de marinha  
 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 152,00m<sup>2</sup>  
 ÁREA DA UNIÃO: 152,00m<sup>2</sup>  
 UTILIZAÇÃO: Residencial  
 OCUPANTE: VALDELICE OLIVEIRA MACENA NOGUEIRA  
 CPF: 087.027.215-20  
 DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OUTORGA: 18/04/2016  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2014

### SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2016

A Superintendência da Patrimônio da União no Estado do Piauí - SPPI/PI, observando os preceitos dos artigos 3º, 26 e 59 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, NOTIFICA à Sr. PEDRO MACHADO DE MORAES, CPF: 008.822.083-49 que promoverá a redução da parcela de 3.408,42m<sup>2</sup>, a ser deduzida do área maior de 1.282.021,32m<sup>2</sup> do imóvel de sua responsabilidade cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial nº 1153 0000775-70, para fins de atender a pedido de Cessão de Uso Gratuito pleiteado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI destinada a construção de um Centro de Educação Complementar conforme autos do processo 04911.000393/2016-86.

Maiores informações na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí, localizada na Rua Almirante Gervásio Sampaio 685 - CEP 64200-250, Parnaíba-PI.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS  
 Superintendente  
 Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### RESULTADO DEFINITIVO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 119, de 31 de julho de 2015, publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, retificada em 4 de agosto de 2015, que declarou de interesse social, o imóvel da União localizado na Avenida do Magistério S/N, na Freguesia de Nossa Senhora D'Ajuda, Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro, neste Estado, informa que recebeu 01 (uma) proposta durante o processo seletivo e que, após análise da documentação apresentada, não houve Entidade selecionada, conforme os critérios da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, publicada no DOU de 08 de abril de 2015.

HELIO ALEXANDRE

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### EXTRATO DE CONTRATO DE AFORAMENTO

PROCESSO Nº 04972.000469/2007-97.  
 INTERESSADO: Outorgante: União. Outorgada: Condômino Edifício Aquarius.  
 OBJETO: Constituição de Aforamento da fração ideal de 0,15% do terreno de marinha, correspondente à loja nº 02, Ed. Aquarius, situado na Av. Atlântica, 2200, Centro, Município de Balneário Camboriú/SC.

RIP nº 8039.0104967-68.  
 FUNDAMENTO LEGAL: item 1º, do art. 105, da Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

CONTRATO: Contrato de Constituição de Aforamento, lavrado em 11/11/2015. fls 90 a 92 do Livr. SC-028-AB da SPU/SC.

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 04977.003466/2016-56  
 Especifico: TERMO nº 41, de 27/04/2016  
 Permissionário: Instituto X-TERRA. CNPJ nº 12.300.465/0001-47.  
 Evento: "X-Terra Brazil Ilhabela", no período de 03 a 08/05/2016.  
 Local: Terreno da União, na praia oceânica, na Praia do Periquê, em frente à Av. Princesa Isabel, entre os alinhamentos da Rua Armando da Silva Pinto e Rua Padim de Freitas, Município de Ilhabela/SP, com área de 4.500,00m<sup>2</sup>.  
 Modalidade: Oncroa, podendo conter publicidade, venda de produtos, cobrança de inscrições e restrição de acesso ao público.  
 Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.  
 Valores pagos: R\$ 250,00 a título de despesas administrativas e R\$ 1.038,90 a título de contribuição pela utilização da área.  
 Signatário: Claudia Felice, Superintendente da SPU/SP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA N° 1.2016

A Comissão Especial de Licitação da Funpresp-Exe torna público o resultado das propostas técnicas da Concorrência nº 01/2016, do tipo técnica e preço, processo nº 0001/16/2015, visando à contratação de empresa para fomento de licenças de uso Sistema Integrado de Gestão Previdenciária (SIGPREV), abrangendo implantação, operação assistida, treinamento e customizações necessárias às especificidades da FUNPRES-EXE, além de opção de compra das referidas licenças de uso. As concorrentes obtiveram as seguintes pontuações: ATTPS INFORMÁTICA S/A, 85 pontos; TRUST SOLUÇÕES BRASIL SISTEMAS LTDA, 70 pontos; ATENA TECNOLOGIA LTDA, 45 pontos. Considerando o disposto nos itens 9.2.4 e 9.2.5 do anexo I do Edital a empresa ATENA TECNOLOGIA LTDA está desclassificada do certame, estando as demais empresas participantes classificadas. O prazo regular para apresentação de recurso será contado a partir da data desta publicação, estando o processo com vistas franqueadas aos interessados.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA  
 Presidente da Funpresp-Exe

## Ministério do Trabalho e Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, objetivando o acesso aos dados constantes cadastrados geridos pelo MTPS e pelo INSS. PROCESSO nº 35000.001471/2015-12. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização das autoridades superiores do MTPS e do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 10.05.2016. ASSINATURA: pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social: Miguel Soldatelli Rossetto - Ministro de Estado, CNPJ nº 00.394.528/0001-92, pelo Instituto Nacional do Seguro Social: Eliseu Berchol da Silva Iwai, Presidente, CNPJ nº 29.979.036/0001-40 e pelo Conselho Nacional do Ministério Público: Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente, CNPJ nº 11.434.530/0001-11.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF BRASIL/CUT, objetivando a inscrição de segurado especial e a declaração anual de atividade rural no sítio do MTPS. PROCESSO nº 35000.000573/2015-11. PRAZO DE VIGÊNCIA: sessenta meses, a contar do momento da implementação da condição suspensiva. DATA DE ASSINATURA: 10.05.2016. ASSINATURA: pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social: Miguel Soldatelli Rossetto - Ministro de Estado, CNPJ nº 00.394.528/0001-92, pelo Instituto Nacional do Seguro Social: Eliseu Berchol da Silva Iwai, Presidente, CNPJ nº 29.979.036/0001-40 e pela Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil: Marcos Rochinski, Presidente, CNPJ nº 08.427.212/0001-61.

#### EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

#### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

#### DIVISÃO DE COMPRAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 44101.000060.2014.73. Contratado: TRIELO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 88.885.646/0001-05. Ata de Registro de Preços N° 299/2014 - Pregão Eletrônico N° 299/2014, publicado no D.O.U., Seção 3, nº 167, página nº 95, em 01/09/2014. Segundo Termo Aditivo ao PC 019176, Segundo Termo Aditivo ao PC 019175, Terceiro Termo Aditivo ao PC 019174, Primeiro Termo Aditivo ao PC 021095. Segundo Termo Aditivo ao PC 020265, Quarto Termo Aditivo ao PC 018909, Segundo Termo Aditivo ao PC 019179, Terceiro Termo Aditivo ao PC 019181, Segundo Termo Aditivo ao PC 019180. Segundo Termo Aditivo ao PC 019178. Primeiro Termo Aditivo ao PC 019173. Data de Assinatura 09.05.2016. Objeto: Substituir a Trieló Informática Ltda, em razão de sua incorporação pela Trieló Indústria Comércio Importação e Exportação de Produtos para Informática Ltda. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/1993, Artigo 65, Inciso II.